



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 01/2023

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, convoca pelo presente Edital, através do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, o candidato classificado para o cargo abaixo relacionado, do Processo Seletivo de Estágio 01/2023, homologado em 08/11/2023, publicado em 09/11/2023, no Semanário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, edição nº 130, página 01, bem como no Semanário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 1771, página 09.

CARGO: Estagiário Nível Superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (cursando) – 1 vaga.

Classificação	Nome
2º	Kaique Groscof Mariano

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE procederá à convocação do candidato, bem como informará os procedimentos que deverão ser adotados com relação aos documentos necessários à formalização do Termo de Compromisso de Estágio e prazo para sua apresentação, nos termos dos itens 7.2; 7.2.1; 7.2.1.1.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 10 de junho de 2024.

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara



Lei nº 3.075, de 14 de junho de 2024

Cria a Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais.

Autoria: Ver. Hidalgo André Freitas (Projeto de Lei nº 01/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituída a Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais.

Parágrafo único. A Plataforma Digital das Obras Públicas Municipais se caracteriza por um "link", no Portal da Transparência do Município de Avaré, permitindo ao cidadão o acompanhamento de cronograma físico e financeiro de todas as obras públicas realizadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Para efeito dessa Lei, obra pública municipal é aquela realizada por meio de recursos públicos municipais, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, com ou sem convênios com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 3º - Nesta Plataforma Digital Informativa deverão constar as seguintes informações:

- a. local da obra,
- b. a secretaria municipal competente,
- c. datas de ordem de serviço, de início e fim do contrato,
- d. custo total,
- e. empresa contratada,
- f. cronograma físico e financeiro,
- g. planilha de medições e pagamentos realizados,
- h. órgão fiscalizador,
- i. técnico responsável

- j. situação da obra em tempo real
- k. fotografia e/ou filmagem de cada estágio da obra

Art. 4º - Qualquer paralisação de obra pública municipal deverá ser publicada na Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais, informando:

- a. motivo da paralisação,
- b. período da interrupção,
- c. nova data para término
- d. percentual concluído da obra.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Também deve ser disponibilizado no link, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos de responsabilidade de cada integrante - da parceria ou convênio.

Art. 6º - A plataforma digital também poderá ser disponibilizada em formato para smartphones, como forma de ampliar o seu alcance e a adesão do cidadão.

Art. 7º - De forma a permitir à sociedade o conhecimento do link de Acompanhamento das Obras Públicas, a Plataforma Digital poderá ser divulgada de forma ampla e irrestrita nos meios de comunicação disponíveis e ter ampla visibilidade no Portal da Transparência do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 14 de junho de 2024.-

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra



Lei nº 3.076, de 14 de junho de 2.024

Dispõe sobre a inserção de mensagem informativa na contracapa do carnê de IPTU, a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção do tributo e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 05/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - O Poder Executivo introduzirá na contracapa do carnê do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, mensagem com as especificações das categorias de contribuintes que têm direito à isenção do pagamento do IPTU, nos termos da legislação municipal vigente no município de Avaré.

Art. 2º- A mensagem a que se refere o art.1º deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em Lei, contendo texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção, órgão responsável pelo recebimento dos documentos, bem como os requisitos legais.

Parágrafo Único - Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para mais informações, assim como as datas para se requerer o benefício.

Art. 3º- Todas as informações descritas no art. 2º, devem estar presentes no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Avaré, em link de fácil acesso e reconhecimento das informações na aba IPTU.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta

de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 14 de junho de 2.024.-

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

CIRCULAR N° 21/2024-DG
Avaré, 14 de junho de 2024.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 18/06/2024 - TERÇA-FEIRA – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Luiz Cláudio da Costa designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de **18 de junho** do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2024 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração da redação do artigo 17 e parágrafos 1º e 2º e revogação do parágrafo 3º, altera dispositivos no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 96, de 12 de maio de 2009, e no Anexo II da Lei Complementar nº 126/2010, e dá outras providências

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 76/2024 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **PARECER CONTRÁRIO (prazo expirado)**



2. **PROJETO DE LEI Nº 69/2024 -**
Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município da Estância Turística de Avaré para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (LDO) e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 69/2024 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Observação:- Os anexos encontram-se à disposição na Secretaria da Câmara.

3. **PROJETO DE LEI Nº 100/2024**
- Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (Secretaria Municipal da Saúde - R\$ 2.921.646,02)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 100/2024 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

4. **PROJETO DE LEI Nº 102/2024**
- Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (SEMADS - R\$ 91.193,46)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 102/2024 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

5. **PROJETO DE LEI Nº 103/2024**
- Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (Secretaria Municipal de Educação- R\$ 32.188,61)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 103/2024 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e

Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

NESTA

MÁRCIA DIAS GUIDO - Chefe Legislativo